



Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social

Qual o âmbito de aplicação do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social?

Este regulamento estabelece o regime de atribuição de apoios económicos de carácter eventual a cidadãos e agregados familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade social e de carência económica no âmbito do concelho de Leiria.

Em que consistem os apoios económicos de carácter eventual?

Trata-se de uma medida de apoio social excecional e temporária, quando esgotados os demais apoios existentes, e visam fazer face a despesas essenciais de subsistência, designadamente nas áreas da alimentação, saúde, habitação, educação e transportes.

Qual a duração dos apoios económicos?

- Uma única prestação, quando se verifique uma situação momentânea de vulnerabilidade social ou de carência económica;
- Prestações mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de vulnerabilidade social e de carência económica ou o percurso de inserção do cidadão ou do agregado familiar assim o justifique.

Quais as condições a reunir para beneficiar destes apoios?

- Idade igual ou superior a 18 anos;
- Em situação de autonomia;
- Residência no concelho de Leiria;
- Auferir um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao valor da pensão social em vigor;
- Inexistência ou insuficiência de outros meios e recursos do sistema da Segurança Social ou da rede solidária, adequados à situação diagnosticada;
- Contratualização de Acordo de Intervenção Social.

Quais as situações de prioridade na atribuição dos apoios económicos?

Agregados com rendimentos mais baixos e que apresentem, entre os seus elementos, crianças ou jovens com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos ou famílias monoparentais.

Como é calculado o rendimento mensal *per capita*?

O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar obedece à seguinte fórmula:



$$R = (RAF-DAF)/N$$

correspondendo:

R – Rendimento mensal *per capita*;

RAF – Rendimento mensal líquido do agregado familiar;

DAF – Despesas mensais fixas do agregado familiar;

N – Número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo.

Quais as despesas consideradas para o cálculo do rendimento mensal *per capita*?

Para o cálculo do rendimento mensal *per capita*, consideram-se as seguintes despesas mensais fixas do agregado familiar:

- A renda de casa ou a prestação mensal relativa à mensalidade do empréstimo bancária devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- As despesas relativas a água, eletricidade, gás, telefone e Internet;
- Os encargos com a saúde, que revistam carácter permanente resultantes de doença crónica;
- As despesas relacionadas com a educação.

Os rendimentos e as despesas a considerar reportam-se ao mês anterior à data da apresentação do pedido ou da situação de vulnerabilidade social ou de carência económica, sem prejuízo dos casos em que se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do cidadão ou agregado familiar, em que se considera o mês da apresentação do pedido.

Como pedir a atribuição do apoio económico?

O pedido é obrigatoriamente precedido de um atendimento técnico, mediante marcação prévia junto do SAAS do Município de Leiria, excetuando-se os casos de manifesta urgência em que o cidadão ou o agregado familiar pode ser atendido de imediato.

O pedido é formulado através de requerimento, no âmbito do SAAS do Município de Leiria, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documentos de identificação do requerente e dos demais elementos do agregado familiar e, no caso de cidadãos estrangeiros, da documentação válida de residência emitida pelos serviços públicos competentes, para recolha manual dos dados necessários ou confirmação da identidade;
- Documento comprovativo de residência do requerente e dos demais elementos do agregado familiar no concelho de Leiria;
- Documentos comprovativos dos rendimentos mensais auferidos pelo requerente e seu agregado familiar;
- Documentos comprovativos das despesas mensais fixas do requerente e seu agregado familiar;
- Atestado médico de incapacidade multiúso ou atestado de doença crónica, quando aplicável;
- Documento comprovativo de IBAN, quando pretenda o pagamento do apoio através de transferência bancária;
- Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de nenhum apoio para o mesmo fim;



- Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade das declarações prestadas no requerimento;
- Declaração de consentimento expreso, livre, específico e informado para recolha e tratamento das informações e dados pessoais do requerente e seu agregado familiar, de acordo com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

Após a decisão favorável de atribuição do apoio, o seu pagamento fica dependente de alguma condição?

Sim, da contratualização do Acordo de Intervenção Social. Apenas em situações excecionais, motivadas por factos inesperados (incêndio, inundações, tratamentos médicos, cirurgia, entre outros de carácter urgente), pode ser dispensada a contratualização do Acordo, mediante avaliação do SAAS.

De que forma é efetuado o pagamento do apoio económico?

- Em numerário, diretamente ao requerente, através da exibição do documento de identificação, na Tesouraria da Câmara Municipal;
- Por transferência bancária para o IBAN fornecido pelo requerente.

Quais as obrigações do requerente e do beneficiário do apoio económico?

- Informar, previamente e por escrito, os técnicos do SAAS da mudança de residência;
- Comunicar, por escrito, ao SAAS todas as circunstâncias supervenientes que alterem a sua situação socioeconómica ou possam determinar a sua não elegibilidade;
- Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelos técnicos do SAAS, no prazo de 5 dias úteis;
- Utilizar os apoios para os fins previamente destinados;
- Apresentar os documentos comprovativos da realização da despesa;
- Informar, por escrito, os técnicos do SAAS sempre que se verifique alguma situação anormal durante a atribuição do apoio.

Em que situações cessa o direito ao apoio económico?

O direito ao apoio económico cessa quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- Prestação de falsas declarações pelo beneficiário ou seu representante;
- Utilização de meios fraudulentos com vista à obtenção dos apoios económicos;
- Alteração das condições de atribuição previstas no n.º 1 do artigo 6.º que determine a não elegibilidade;
- Utilização do apoio económico para fins diversos dos previamente definidos.

Quais as sanções que podem ser aplicadas?

Sem prejuízo da cessação do apoio económico, podem ser aplicadas as seguintes sanções ao beneficiário:

- A imediata restituição do apoio indevidamente pago;
- A interdição de apresentar novo pedido de apoio económico, durante um ano a contar da data de aplicação da sanção.